LEI Nº 6402, DE 11 DE AGOSTO DE 2016.

"Autoriza o firmamento de Termo de Convênio sem ônus financeiro com a Associação do Voluntariado e da Solidariedade - AVESOL, visando as ações inerentes à organização geral das atividades exercidas pelos comerciantes ambulantes quando da execução da Exposição Internacional de Animais, Máquinas, Implementos e Produtos Agropecuários - Expointer 2016."

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio, com a Associação do Voluntariado e da Solidariedade - AVESOL, no que tange às ações inerentes à organização geral das atividades exercidas pelos comerciantes ambulantes quando da execução da 39º Exposição Internacional de Animais, Máquinas, Implementos e Produtos Agropecuários - Expointer 2016, a qual ocorrerá entre os dias 27 de agosto a 04 de setembro do corrente ano.

Parágrafo único. Inexistirá repasse de valores entre o Município de Esteio e a entidade acima qualificada com relação ao Convênio disposto na presente norma cogente.

Art. 2º A Associação do Voluntariado e da Solidariedade - AVESOL restará encarregada de proceder a organização dos espaços localizados na calçada da Avenida Independência, e ainda, disponibilizar a estrutura hidráulica, elétrica, segurança, manutenção e limpeza dos locais onde serão instaladas tendas ao comércio de mercadorias e alimentos por parte dos ambulantes.

Art. 3º O Município de Esteio, deverá proceder o credenciamento dos ambulantes que utilizarão a correlata área destinada ao comércio quando da

realização da feira, bem como fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas no termo de convênio que será celebrado em a entidade em comento.

Parágrafo único. Vetado

Art. 4º A Entidade Conveniada deverá prestar contas das ações realizadas nos termos desta lei, observadas as disposições constantes no plano de trabalho presentado, bem como nos termos que restarem taxativamente expressos no Termo de Convênio que será posteriormente celebrado entre os partícipes, nos moldes do Decreto Municipal nº 4.457/2011, que dispõe acerca da normatização do processo de celebração, execução, fiscalização e prestação de contas no que tange à elaboração de Termos de Convênios e demais instrumentos congêneres por parte da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e dá outras providências.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 11 de Agosto de 2016.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal